



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**LEI Nº 4.179/2014**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pedreiros e operários, em caráter emergencial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar três pedreiros (as) e três operários (as), em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, de acordo com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, bem como art. 233 da Lei Municipal Nº 2.273, de 2002.

Parágrafo único. As atribuições e a remuneração das funções são aquelas previstas para os cargos públicos, conforme anexos da Lei Nº 4.112 de 2013.

Art. 2º Os contratos autorizados por esta Lei, terão carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e vigência de seis meses, prorrogáveis por igual período, destinando-se a construção da Academia ao Ar Livre (Academia da Saúde).

Art. 3º Os contratos serão regidos pelo sistema “Administrativo”, com remuneração prevista na Lei Municipal vigente, ficando o Secretário Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito encarregado do acompanhamento e fiscalização da execução de tais contratos, devendo ser designado por Portaria o servidor a quem competirá atribuição de fiscalização dos contratos.

Art. 4º O processo de seleção dos candidatos obedecerá ao sistema de “Processo Seletivo Simplificado”, constituindo-se exclusivamente de prova prática, realizada obedecendo ao respectivo Edital, a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**(Continuação da Lei Nº 4.179/2014 – 18/07/2014 – contratar pedreiros e operários.....fls 02)**

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, TRANSPORTE E TRANSITO

01 – Secretaria de Obras

04.122.0002.2.010.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

Despesa: 2259 – Recurso Livre

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, RS,

Em 18 de Julho de 2014.

José Felipe da Feira  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se*

*Cássio Câmara Garcia*  
*Secretário da Administração substituto*